



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 63/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE ALARMES ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2016

OBJETO: INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.346/2016

BASE LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8.666/93

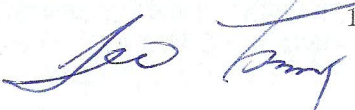
Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de monitoramento de alarmes, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO SEPE, RS, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Plácido Chiquiti, 900, na cidade de São Sepé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa TSC ALARMES E MONITORAMENTO, com razão social TANNER SOUTO CARAMÃO & CIA LTDA, sediada à RUA OSVALDO ARANHA 1604, Centro, na cidade de São Sepé - RS, inscrita sob CNPJ 06.696.713/0001-18, inscrição estadual 129/0068590, CREA-RS Nº132089, neste ato representada pelo sócio-gerente Tanner Souto Caramão, registrado sob CPF 984.393.080-00, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

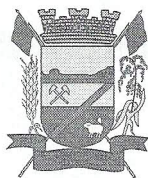
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O objeto do presente instrumento contratual é a prestação do serviço de MONITORAMENTO ELETRÔNICO pela CONTRATADA na obra da Unidade do Programa Pró-infância, localizada na Rua Maria Silva Simões e esquina com a Rua Paulo Rosa, s/nº, Bairro Londero, nesta cidade, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos, Veículo Motor Tático-Móvel e Centro de Operações 24 horas.

Parágrafo primeiro – O MONITORAMENTO ELETRÔNICO consiste na utilização de equipamentos eletrônicos a seguir, de propriedade do(a) CONTRATADA que serão utilizados no estabelecimento do(a) CONTRATANTE com a finalidade de acompanhamento e vigilância do referido local, no cancelamento do monitoramento a CONTRATADA fará a retirada do material abaixo citado:

Código	Produto	Quantidade
000217	Barreira 60 metros Lux Vision	6
000219	Central SP 4000 Paradox	1
000125	Led pisca azul MPE	1
000157	Receptor de controle 433 universal Xar3060 Intelbras	1
000018	Bateria 12 Volts 7 amperes	2
000188	Sirene mine Brasil	3
000163	Rádio Full ID Médio DX Discado	1

  
1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

000111	Fonte auxiliar Paradox 1,5 PS 817	1
000208	Trafo 16 Volts 2,5 A	1
000218	Caixa plástica para central de alarme Posonic	1
000142	Porta fusível	6
000202	Teclado K10H Paradox	1
000026	Cabo 50x4 Cobreplas	100 m
000028	Cabo 60x6 Cobreplas	100 m
000080	Controle 433 botão laranja Compatec	2
000172	Sensor DG 75 Paradox	1
000593	Cabo 60x10 Cobreplas	200 m
000268	Estabilizador SMS 300W	1
000265	Mangueira preta lista azul	200 m

Parágrafo segundo – O serviço fornecido, objeto deste contrato, será executado diariamente em turno integral pela CONTRATADA, ininterruptamente.

Parágrafo terceiro – A central de alarme instalada nas dependências do(a) CONTRATANTE é conectada ao Centro de Operações 24h da CONTRATADA via Rádio DX Net. No caso do não funcionamento do referido equipamento, a CONTRATADA ficará impossibilitada de realizar o monitoramento, e por tanto, não se responsabilizará por qualquer evento ocorrido no estabelecimento monitorado nesse período.

Parágrafo quarto – Nos casos onde o alarme for acionado por emergência, a CONTRATADA enviará ao local um agente para averiguar e dar apoio ao evento. Caso necessário, este contatará a Brigada Militar ou Corpo de Bombeiros para dar sequência nos procedimentos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O(A) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de 200,00 (duzentos reais) mensais pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato deverá ser efetuado pelo(a) CONTRATANTE via depósito bancário até o 10º dia do mês seguinte ao mês de referência dos serviços prestados, na seguinte conta bancária no Banco Sicredi, Agência 434, conta corrente nº 16034-1.

Parágrafo primeiro – Em caso de atraso no(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) de prestação de serviço, objeto deste contrato, serão acrescidos 2% (dois por cento) de multa, e correção monetária de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo – Caso o(a) CONTRATANTE atrase o(s) pagamento(s) por um período superior a 30 (trinta) dias, o(a) mesmo(a) poderá ser notificado(a) para cumprir o(s) pagamento(s) no prazo de 10 dias, sob pena dos serviços serem suspensos, podendo a

*Geo* 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATADA rescindir o contrato e fazer a retirada das placas e dos equipamentos integralmente.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 19 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Atividade: 2.022 Manutenção da SMEC

Código reduzido: 5571 Vigilância Ostensiva e Monitorada

Recurso: 0020 MDE

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este instrumento contratual entra em vigor a partir da presente data e tem vigência de 12 (doze) meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

Parágrafo primeiro – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Parágrafo segundo – Caso o(a) CONTRATANTE não desejar renovar o contrato, deverá manifestar-se no prazo de trinta (30) dias antes do término do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA RESCISÓRIA

Caso o(a) CONTRATANTE desejar por motivos de qualquer natureza rescindir o presente contrato antes do prazo de vigência estipulada na cláusula quinta, o mesmo deverá informar a CONTRATADA no prazo mínimo de trinta (30) dias de antecedência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a prestar apoio nas ocorrências do(a) CONTRATANTE, a contar do momento em que o centro de operações registrar o evento, salvo em caso de corte do sinal do Rádio DX Net, inundações, vendavais, pane no sistema de comunicação, provocado por motivos alheios à vontade da CONTRATADA ou qualquer outro motivo que impossibilite o registro da ocorrência em seu centro de operações.

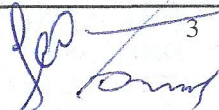
Parágrafo único – Todos os eventos serão registrados em boletim diário a ser elaborado pelo centro de operações da CONTRATADA e poderão ser exibidos ao(a) CONTRATANTE quando assim julgar necessário e o solicitar.

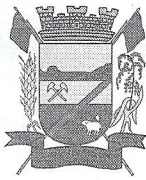
## CLÁUSULA OITAVA – DOS AGENTES DE VIGILÂNCIA

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços, objeto desse contrato, sendo considerada a única empregadora para todos os efeitos legais, isentando o(a) CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesta área.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

(O)A CONTRATANTE assumirá todos os custos e despesas decorridos de danos provocados por mau uso, furto, vandalismo ou ações de quaisquer natureza que danifiquem ou

 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

inutilizem os equipamentos de monitoramento que compõe o sistema de segurança, e deverá comunicar a CONTRATADA o mais breve possível para que a mesma possa providenciar a reposição, como também, para que não ocorra a paralisação do monitoramento.

Parágrafo único – A cobrança dos serviços de monitoramento não serão suspensas no período em que o monitoramento estiver paralisado devido ao mau funcionamento dos equipamentos eletrônicos ocasionados pelos motivos elencados na cláusula sétima.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, de acordo com o(a) CONTRATANTE, determinará normas, diretrizes e as informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades dos locais a serem atendidos pelo monitoramento eletrônico.

Parágrafo segundo – (O)A CONTRATANTE obriga-se a informar a CONTRATADA toda e qualquer modificação feita em seu estabelecimento monitorado que possa comprometer a eficiência do sistema de segurança instalado pela CONTRATADA.


Parágrafo terceiro – O sistema de monitoramento é um sistema de segurança preventiva, a CONTRATADA não se responsabiliza por roubos, furtos, incêndios ou danos de quaisquer natureza ao patrimônio móvel e imóvel do(a) CONTRATANTE, mas compromete-se a monitorar suas instalações e atender todos os eventos ocorridos em turno integral, desde que registrados na Central de Monitoramento, dentro do menor espaço de tempo possível.


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de São Sepé, RS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2016.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO,  
PREFEITO MUNICIPAL.  
CONTRATANTE

  
TANNER SOUTO CARAMÃO,  
TSC ALARMES E MONITORAMENTO.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Eder de Almeida Santos Eliandra Meireles